

RECEBÍO ORIGINAL

Em. 20/03/2023


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 033/2023

Empresa/Interessado: LUCILAIDE OLIVEIRA SANTOS.		
Endereço p/correspondência: TV. Tucuruí, Condomínio Villagio Di Giulia, nº 50, Casa 01.		
Processo nº: 01.01.030201.18232/2022-95	Município: Manaus-AM	CEP: 69040-580
Bairro: São José	E-mail:	
CNPJ/CPF: 348.154.062-00	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99167-2848/98406-3110	Nome do Empreendimento: LUCILAIDE OLIVEIRA SANTOS.	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319102	ASV decorrente da LI N.º: NA	
Atividade Principal: Construção Civil		
Registro No IPAAM: 1012.2321	Tipo de Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição	
Área a ser suprimida: 0,0384 ha	Volume Autorizado: 5,5023 st	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: LUCILAIDE OLIVEIRA SANTOS.		
CPF/CNPJ: 348.154.062-00	CAR: Não se aplica	
Área do Imóvel: 0,0384 ha		
Município: Manaus-AM		
Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Lote N.º 16, Quadra H4 – Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4, Ponta Negra.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção de residência particular, município de Manaus. A área total é de 0,0384 hectares.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220355145		

Manaus-AM,

 Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

20 MAR 2023

 Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

20 MAR 2023

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 033/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 01.01.030201.18232/2022-95;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU E respectiva AUTEX;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 0,0384 há;
24. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/2023

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 033/2023 Fls.02

Empresa/Interessado: LUCILAIDE OLIVEIRA SANTOS.		
Endereço p/correspondência: TV. Tucuruí, Condomínio Villagio Di Giulia, nº 50, Casa 01.		
Processo nº: 01.01.030201.18232/2022-95	Município: Manaus-AM	CEP: 69040-580
Bairro: São José	E-mail:	
CNPJ/CPF: 348.154.062-00	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-1	3°03'09,945"S	60°05'25,91"W	P-4	3°03'08,964"S	60°05'25,93"W
P-2	3°03'09,933"S	60°05'26,34"W	P-5	3°03'09,945"S	60°05'25,91"W
P-3	3°03'08,960"S	60°05'26,28"W	---	---	---

Manaus-AM,

20 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

